



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 117, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1467, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para condicionar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação à realização de curso e de exame sobre a igualdade entre mulheres e homens no trânsito.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Randolfe Rodrigues

**RELATOR ADHOC:** Senador Flávio Arns

29 de novembro de 2023

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.467, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para condicionar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação à realização de curso e de exame sobre a igualdade entre mulheres e homens no trânsito.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.467, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que objetiva alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para condicionar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) à realização de curso e de exame sobre a igualdade entre mulheres e homens no trânsito.

A proposição possui apenas dois artigos. O **art. 1º** altera os arts. 147, inciso III, e 148, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de prever que o exame escrito ao qual o candidato à habilitação está sujeito, além de abranger a legislação de trânsito, contemplará também a igualdade entre mulheres e homens no trânsito, e que a formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso que verse sobre a temática da igualdade entre mulheres e homens no trânsito. O **art. 2º** dispõe que a Lei resultante da aprovação da proposição entrará em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza a desigualdade ainda existente entre mulheres e homens no trânsito, o que é revelado pelo preconceito e discriminação aos quais a condutora mulher está sujeita e, ainda, pela violência praticada contra a mulher, em transportes públicos ou privados.

A matéria foi despachada à CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual cabe a análise da proposição em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições relacionadas aos direitos da mulher.

No mérito, a proposição é louvável, pois apresenta medida que visa combater, por meio da educação, o preconceito e a discriminação ainda existentes em nossa sociedade frente à mulher no trânsito, enquanto condutora, passageira ou pedestre. Esse ainda é um vácuo legislativo importante, que o PL nº 1.467, de 2021, está apto a preencher, veiculando imperativo ético da democracia, que é a garantia de igualdade a todos, inclusive no trânsito.

A construção social machista pode ser verificada em nossa sociedade de formas variadas, que, por vezes, sequer são imediatamente reconhecidas pelos agentes ou pelas vítimas desses comportamentos. Essas atitudes são contrárias à presença da mulher em posições sociais que fogem aos papéis de gênero tradicionalmente estabelecidos.

Especialmente no trânsito, tem-se o uso corriqueiro de expressões inferiorizantes que expressam a desigualdade entre mulheres e homens e a resistência hostil à presença das mulheres. Dessa naturalização de comportamentos preconceituosos e discriminatórios decorrem consequências graves. A título de exemplo, podemos mencionar o desincentivo à mobilidade da mulher e, consequentemente, à sua presença no mercado de trabalho, o aumento do medo de dirigir e, ainda, a permanência e o aumento da prática de crimes contra a dignidade sexual em transportes públicos e privados, os quais são frequentemente noticiados. Ademais, relata-se que a agressividade e os posicionamentos machistas contra as mulheres têm início, por vezes, já no ambiente de formação dos candidatos à habilitação.

Diante desse cenário, e como já ocorre em outros setores da sociedade, a formação dos candidatos à habilitação deve acompanhar as mudanças socioculturais, adaptando e aprimorando os conteúdos de seus cursos

e exames para garantir que os novos condutores entendam a importância de que não haja qualquer tipo de discriminação contra as mulheres.

A proposição, portanto, propicia relevante ferramenta para que seja acelerado o processo em direção ao alcance da igualdade substancial entre mulheres e homens no trânsito, desconstruindo-se o machismo a partir de estratégia efetiva para a transformação social: a **educação** dos novos condutores, o que, ao final, influirá de modo benéfico em todo o espaço e em todas as pessoas que constituem o trânsito.

### III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.467, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 29/11/2023, Logo após a 95ª Reunião - 96ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE 4. WEVERTON
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS	6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 7. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE 3. VAGO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM	PRESENTE 5. VAGO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 7. ANA PAULA LOBATO PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
MAGNO MALTA	PRESENTE 1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
DR. HIRAN	1. VAGO
DAMARES ALVES	PRESENTE 2. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

VANDERLAN CARDOSO  
WILDER MORAIS  
ANGELO CORONEL  
SÉRGIO PETECÃO  
ELIZIANE GAMA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1467/2021)**

NA 96<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FLÁVIO ARNS COMO RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

29 de novembro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa